

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001330/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048681/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.015761/2014-74
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA, CNPJ n. 07.339.955/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGO GOMES NETO;

E

ECOFOR AMBIENTAL S/A , CNPJ n. 05.537.536/0001-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUGO NERY DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, do plano da CNTTT, EXCETO a categoria dos profissionais condutores em transporte individual de passageiros (mototáxi) veículos tipo motociclistas, motorizadas ou não, que prestam serviços de natureza contínua ou não em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, agências em geral no município de Fortaleza-CE. Representa também a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de Passageiros Urbanos e Fretamento, no Município de Fortaleza, situado no Estado do Ceará, com abrangência territorial em Aquiraz/CE, Caucaia/CE, Eusébio/CE e Fortaleza/CE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica assegurado piso salarial mensal nunca inferior ao valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), para os motoristas dos caminhões compactadores e coletores e 85% (oitenta e cinco por cento) do piso salarial mensal que corresponde ao valor de R\$ 1.232,50 (mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para os motoristas de micro coletores e de carro pequenos, retroativo a 1º de maio de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos salários supra estipulados, nos termos expressos na cláusula terceira, a empresa fornecerá adiantamento mínimo em dinheiro, na quinzena, da importância equivalente pelo menos a 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado, a ser descontado no seu contracheque mensal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fica convencionado que o salário mensal e todas as parcelas que compõe a remuneração do empregado serão pagos mediante comprovante de pagamento, tipo contracheque, onde fique demonstrada a discriminação por escrito, individualizada de todos os itens integrantes da remuneração, salário base e a periodicidade a que se referem, com os descontos, todos igualmente discriminados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Ficam permanentemente proibidos descontos nos salários dos trabalhadores em transporte abrangidos pelo presente Acordo, de qualquer quantia resultante de dano ou multa causado pelo mesmo, salvo dolo comprovado por laudo pericial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO DIA DO MOTORISTA

Fica acordado que as empresas pagarão dobrado aos motoristas que trabalharem no dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, padroeiro dos motoristas e motoqueiros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

As empresas pagarão a título de participação em resultados um valor de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por tonelada transportada, valor este que deverá ser pago semestralmente em conjunto com o salário do trabalhador, ficando o primeiro período de aferição de fevereiro de 2014 a julho de 2014, pago em agosto de 2014, e o segundo período de aferição de agosto de 2014 a janeiro de 2015, pago em fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para fins de apuração e aferição dos valores da participação, em caso de contestação da precisão da balança, será considerado o maior peso auferido nos 30 (trinta) dias anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser pago em cada semestre da participação em resultados nunca será inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que o motorista não tiver seis meses de empresa receberá proporcionalmente a participação em resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados em atividade e aos empregados licenciados pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, exceto aos já aposentados, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cesta básica, totalizando 14 (quatorze) cestas durante a vigência deste Acordo Coletivo de trabalho, sendo que em agosto de 2014 e fevereiro de 2015 serão duas cestas,

contendo unitariamente os seguintes itens:

7 quilos de arroz;

5 quilos de açúcar;

4 quilos de feijão;

1 quilo de farinha;

1 quilo de massa de milho;

750 gramas de café;

1 quilo de sal;

2 quilos de macarrão;

2 latas de óleo de soja;

250 gramas de doce;

200 gramas de leite em pó;

2 barras de sabão.

500 gramas de carne de charque.

CLÁUSULA NONA - DO CAFÉ DA MANHÃ

A empresa fornecerá no local de trabalho, no início do expediente um lanche para seus empregados, mediante o desconto de R\$ 0,01 (um centavo de real) por mês com a seguinte composição:

O1(um) Pão, com o peso mínimo de 50 grs.

Um copo de leite com 250 ml;

Margarina para passar no pão.

Uma vez por semana, teremos um item diferente no lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO

A empresa se compromete através do presente acordo, a fornecer aos motoristas Vale Alimentação no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por cada dia trabalhado, descontando o valor de R\$ 0,03 (três centavos de real) de cada empregado ao mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa disponibilizará aos empregados, planos médicos em grupo, ficando a empresa responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) do valor do plano de saúde. Por esse benefício será descontado de cada empregado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

A empresa fará seguro de vida em grupo para seus empregados, sem ônus para estes, e será solidariamente responsável pela liquidação em caso de sinistro, no valor mínimo de 20 (vinte) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de morte por acidente de trabalho, o empregado receberá a título de ajuda funeral, independente dos benefícios que estão avançados na presente norma, o valor correspondente a 1,5 salários nominais do empregado. A empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para adimplir com o pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO MATERIAL ESCOLAR / FARMÁCIA

As empresas entregarão a seus funcionários, cartão que possibilite a aquisição de medicamentos e material escolar, limitando o valor da compra a 30% (trinta por cento) do piso, descontado em folha.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Readmitido o empregado que tenha trabalhado durante 01 (um) ano ou mais na mesma empresa ou grupo empresarial, na mesma função, não será mais celebrado contrato de experiência, em razão do empregador já conhecer o empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado da sua dispensa, neste último caso, a comunicação somente poderá ser operacionalizada por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, o mesmo ficará desobrigado de cumprir integralmente, sem qualquer ressarcimento a empresa, desde que o empregado comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias, situação em que a empresa pagará apenas os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Todo trabalhador, com mais de 8 (oito) anos de serviço no grupo econômico, que for demitido sem justa causa, terá direito a indenização, em pecúnia, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, independente dessa verba. E o trabalhador com mais de 12 (doze) anos de serviço no grupo econômico, que for demitido sem justa causa, terá direito a indenização em pecúnia, no valor de 100% (cem por cento) do aviso prévio, independente dessa verba.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

As empresas, na aplicação das suas normas, diretrizes e das leis pertinentes, vierem aplicar penalidade de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, aos seus empregados, deverão comunicar por escrito aos mesmos, sendo invalidada a comunicação verbal. A medida deverá ser descrita de forma clara, indicando dia, hora, duração e local de todos os fatos ensejadores da punição e indicando as testemunhas presenciais. O não cumprimento desse preceito invalida legalmente a punição adotada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, no período que antecede os 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação da aposentadoria por idade ou tempo de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a duração diária será de 07h20min (sete horas e vinte minutos), de segunda a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá haver mais de um intervalo, pré-estabelecido na escala, por jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada. De acordo com a súmula de número 118 do TST conforme publicação DJ 19.03.1981.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado que as empresas empregadoras não submeterão os trabalhadores ao sistema de compensação de jornada de trabalho, isto de conformidade com a súmula de número 85 do TST.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o seu pagamento do PIS (Programa de Integração Social) a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária autorizada a efetuar o pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante que necessitar prestar exames supletivos e vestibulares para ingresso nos devidos cursos, terá suas faltas abonadas nos dias em que forem prestar os mesmos, desde que comprove o fato perante a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS REUNIÕES CONVOCADAS PELA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, patrocinada por parte das empresas, o horário será considerado como de expediente normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será majorado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Nos feriados a majoração será de 100% (cem por cento). Aos Domingos o trabalho será pago com 100% (cem por cento) da remuneração em pecúnia, ou com a concessão de uma folga semanal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO DE FÉRIAS

O aviso da concessão de férias será efetuado por escrito ao empregado, pelo empregador, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao empregado confirmar a comunicação com a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

Fica convencionado que a empresa concederá férias aos seus empregados, até no máximo, 9 meses após o período aquisitivo, sob pena do pagamento da mesma em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

O período de férias do empregado estudante, matriculado no sistema regular de ensino, obrigatoriamente, deverá coincidir com o das férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FARDAMENTO

A empresa que exigir o uso do fardamento no exercício das atividades profissionais do empregado ficará obrigada a fornecê-los gratuita e integralmente aos mesmos, no mínimo 04 (quatro) ao ano, ficando acordado que este benefício não constitui salário.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA INSALUBRIDADE

Aos motoristas que exerçam funções diretamente na coleta de resíduos sólidos, fica assegurado o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento) sobre o salário mínimo. Isto em concordância com a súmula do TST de numero 17 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Restaurada - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado. Aonde merece ser ressaltado que no caso de modificação do entendimento sumulado do TST e/ou renovação na legislação no sentido de tal adicional incidir sobre o salario base, o mesmo se aplicará na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas não poderão opor-se a aceitar atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico-odontológico da empresa como também pelo SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar atestado médico à empresa, sob pena de tê-lo recusado pelo serviço médico desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o prazo acima estabelecido termine em dia de folga do trabalhador, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que não haja expediente normal de trabalho, fica convencionado que o trabalhador deverá apresentar o atestado no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo estabelecido acima não se aplica aos casos de enfermidades graves e internamentos, cujo prazo para apresentação de atestado médico será até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da alta médica.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REABILITAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional, que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho, que desenvolva reabilitação em nova função, caso esteja impedido a retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, dentro do quadro funcional do empregador.

O empregado reabilitado fica sujeito ao salário atribuído ao novo cargo a ser ocupado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DO EMPREGADO ACIDENTADO

As empresas ficam obrigadas a fazer o transporte dos seus empregados para o local melhor indicado para ser socorrido, em caso de acidente, desde que o evento ocorra no horário de trabalho, incluindo trajeto residência trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais a empresa, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso dos empregados, para o desempenho de suas funções de sindicalista.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria Executiva do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando a 01 (um) empregado por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleito através de Assembleia da Categoria Profissional, para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual ou internacional, terão abonadas as suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos seus salários, inclusive repouso remunerado, férias, 13º salário, cesta básica e demais vantagens e direitos.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a remeter ao sindicato obreiro, a relação dos empregados admitidos e demitidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente até o final do mês de abril de cada ano, a empresa emitirá relação de todos os empregados pertencentes à Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções e salário, sendo associado ou não ao Sindicato da Categoria Profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, por conta e risco único do Sindicato Profissional, o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário base e já reajustado em maio de 2014, que será repassada para o

sindicato laboral, em moeda corrente ou em cheque nominal, até o quinto dia útil do mês de Julho de 2014. Valor este destinado a fazer face às despesas das campanhas salariais ordinárias e extraordinárias e respectivo Acordo Coletivo do Trabalho. No mesmo dia do recolhimento, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados como também o valor dos descontos efetuados para controle do cumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será facultado aos empregados o ressarcimento do valor descontado junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, pelo Sindicato, das contribuições pagas. A solicitação para o ressarcimento do referido valor deverá ser feita pessoalmente pelo empregado, junto à tesouraria da Entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se obrigam a descontar de todos os seus associados, a importância de 2% (dois por cento) do total do seu salário, inclusive 13º mês, Férias, valor este que deverá ser repassado para o Sindicato destinatário do desconto, até 05 (cinco) dias após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO PARA FIXAÇÃO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação em um QUADRO DE AVISO das atividades, resoluções, encaminhamento e comunicados da categoria profissional aos associados, desde que assinado pelo Presidente do Sindicato, em papel timbrado da referida entidade e que não contenha propaganda política, partidária, ofensiva ou religiosa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato da Categoria Profissional, as empresas permitirão a instalação de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do sufrágio pelos associados, sendo certo de que o comportamento das empresas nesse processo será de absoluta imparcialidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

As dúvidas sobre a aplicação da presente avença serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes através de mediação da SRTE.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA PELA VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na ocorrência de violação de qualquer das cláusulas e parágrafos integrantes no presente Acordo

Coletivo de Trabalho, a empresa obriga-se ao pagamento de multa equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, em favor de cada trabalhador prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

A documentação que for exigida pela Previdência Social, Caixa Econômica, ou por qualquer outro órgão, para o empregado usar na defesa dos seus direitos, a empresa se compromete a diligenciar em 48 (quarenta e oito horas), a sua entrega ao empregado solicitante.

**DOMINGO GOMES NETO
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA**

**HUGO NERY DOS SANTOS
DIRETOR
ECOFOR AMBIENTAL S/A**